



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 1715

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itararé**

CNPJ 46.634.390/0001-52

Rua XV de Novembro, 83

Telefone: (15) 3532-8000

Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)

Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

#### **Câmara Municipal de Itararé**

CNPJ 50.788.975/0001-02

Rua São Pedro, 885

Telefone: (15) 3532-4477

Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 1715

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## PREFEITURA DE ITARARÉ

### LEI MUNICIPAL Nº 4566, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

*Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Itararé de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 e por crimes contra a dignidade sexual, e dá outras providências.*

*Autor: Vereadoras Daiane Francine Alves Coelho e Mara Galvão Ribeiro*

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, para todos os cargos efetivos, em comissão de livre nomeação e exoneração e funções de confiança, incluindo Secretários Municipais, de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, pela Lei Federal 11.340, de 07 de agosto de 2006- Lei Maria da Penha ou quaisquer dos Crimes contra a dignidade sexual, previstos no Título VI do Código Penal Brasileiro.

Art. 2º Para cumprimento do disposto nesta lei, o órgão competente da administração pública municipal deve providenciar a emissão de certidão de antecedentes criminais do nomeado no ato da nomeação, assim como solicitá-la anualmente.

Art. 3º O agente já nomeado e que se enquadrar no disposto do art. 1º, deverá ser exonerado dentro de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 02 de abril de 2025.

  
**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

  
**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 1715

Página 3 de 11

### Decretos



## PREFEITURA DE ITARARÉ

### DECRETO Nº 629, 24 DE MARÇO DE 2025.

Nomeia o Conselho Municipal de Saúde do Município de Itararé e dá outras providências.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 198, Inciso III e a Lei nº 8.080/90, Artigo 7º, Inciso VIII, estabelecem as normas gerais que orientam a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, por meio de Conferências e dos Conselhos Municipais de Saúde;

Considerando o que disciplina a Lei Complementar nº 141/12 e o Decreto nº 7.508/11, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde; Resolução nº 453 de 10/05/12 do Conselho Nacional de Saúde e Lei Orgânica Municipal;

Considerando ainda, a Lei Municipal nº 3870, de 02 de abril de 2018 que dispõe sobre as diretrizes para a reformulação, estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Itararé;

### DECRETA

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Saúde do Município de Itararé, fica assim constituído:

#### I – Quatro membros da Administração Pública:

##### a) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular – Luciano Rodrigo Wippich – CPF: 247.036.968-19

Suplente – Taís Chagas Felix – CPF: 291.216.168-17

##### b) Dois representantes das Secretarias Municipais:

Titular – Milena Janotti Campos – CPF: 366.989.778-02

Suplente – Paulo de Tarso Oliveira – CPF: 026.942.948-47

Titular – João Alfredo Chaves - CPF: 347.072.138-63

Suplente – Alex Elieser Fante – CPF: 267.374.638-27

##### c) Representantes da Secretaria de Estado de Saúde no âmbito municipal:

Titular - Sérgio Oliveira Santos - CPF: 984.023.668-72

Suplente – Renato Augusto de Almeida – CPF: 321.611.448-12



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 1715

Página 4 de 11



## PREFEITURA DE ITARARÉ

### II – Quatro membros representantes dos prestadores de serviços de Saúde:

#### a) Um representante de entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde:

Titular - Lyza Cristina Zambianco – CPF: 292.598.598-08

Suplente – Matheus Pontes Garcia - CPF: 383.864.348-80

#### b) Um representante de entidades prestadoras de serviço de saúde com fins lucrativos:

Titular - Diego Benatto Guedes - CPF: 323.579.388-01

Suplente – Jorgina Neta de Souza Amaral da Silva - CPF: 153.429.208-09

#### c) Um representante de prestadores de serviços de saúde da classe universitários:

Titular – Beatriz Silva Bandoni – CPF: 367.984.538-30

Suplente - Silmara Daniel Almeida Campos – CPF: 280.166.088-41

#### d) Um representante de prestadores de serviços de saúde da classe de profissionais não universitários:

Titular - Jacqueline Christiane de Almeida - CPF: 473.511.178-61

Suplente – Valéria Ribeiro – CPF: 352.311.768-26

### III – Oito membros representantes da participação de usuários:

#### a) Representantes do Sindicato Patronal Rural:

Titular – Ana Karina Nunes dos Santos - CPF: 315.683.068-22

Suplente – Andreia Carla Zorzi Gouveia - CPF: 112600728-51

#### b) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular – Sérgio da Silva Conceição - CPF: 03871959-20

Suplente – Rosa Maria de Lima - CPF: 259.315.528-04

#### c) Representantes de entidades Beneficentes:

Titular - Cyntia Mara Muller de Oliveira – CPF: 163.774.888-40

Suplente - Claudia Pereira de Magalhães – CPF: 310.858.718-86

#### d) Representante das Associações dos Moradores de Vilas:

Titular – José Donisete de Camargo – CPF: 984.031.848-91

Suplente – Leonilda Aparecida de Campos– CPF: 25.880.236-4

#### e) Representes de Conselho de Escolas sediadas no Município:

Titular – Diana Cornélio – CPF: 325.545.858-73

Suplente – Celso Arideus de Farias - CPF: 438.854.518-08

#### f) Representante de profissionais liberais não prestadoras de serviços de saúde:

Titular - Eduardo Jardim Alves de Oliveira – CPF: 452.763.678-25

Suplente - Marcos Vincenzi– CPF: 272.079.958-06



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 1715

Página 5 de 11



## PREFEITURA DE ITARARÉ

**g) Representante da Pastoral da Criança ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou da Guarda Mirim:**

Titular - Vivian Fabíola Costa Luz – CPF: 369210708-08

Suplente - Larissa Aparecida Gonçalves Vieira – CPF: 560.276.668-54

**h) Um representante das Comunidades Terapêuticas de Itararé**

Titular – Andréa Machado dos Santos – CPF: 01.887.699-77

Suplente – Guilherme Francisco de Almeida – CPF: 494.736.908-60


**Art. 2º.** O mandato do Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelo disposto no Art. 7º, IV da Lei Municipal 3870, de 02 de abril de 2018 e as funções como membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, considerando-se seu exercício de relevância pública.

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 24 de março de 2025.

  
**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

  
**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 1715

Página 6 de 11



## PREFEITURA DE ITARARÉ

### DECRETO Nº 630, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Nomeia Comissão Municipal de Implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Itararé (SP) e dá outras providências.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** que de acordo com informações do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), existem atualmente no Brasil cerca de 46 mil crianças e adolescentes em situação de acolhimento;

**Considerando** que o acolhimento de crianças e adolescentes que vivenciam situações de abandono ou violação de direitos é um assunto que precisa ser amplamente discutido no âmbito do desenvolvimento das políticas públicas;

**Considerando** que o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de Itararé, denominado “Casa da Criança”, está passando por situação de superlotação, necessitando de outras alternativas de acolhimento;

**Considerando** que o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SAF) organiza o acolhimento temporário de crianças e adolescentes em residências de famílias previamente selecionadas e capacitadas, garantindo atenção individualizada, construção de relações de afeto, constância de cuidados e convivência comunitária, elementos essenciais para o desenvolvimento integral saudável de crianças e adolescentes;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - A Comissão Municipal de Implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Itararé (SP), fica assim constituída:

#### REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Coordenador-geral:** Gabriela Almeida Oliveira Forcinetti

**Titular:** Anne Karine Demétrio Damielewski

**Suplente:** Kelin Tamara Souza Vizgarra

#### REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Titular:** Claudete Diogo Wippich

**Suplente:** Sérgio Luís Roberto de Deus

#### REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Titular:** Marcia da Costa Sales

**Suplente:** Juliana Aparecida Alves

#### REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Titular:** Reginaldo Barbosa Lopes

**Suplente:** Adilson Antonio Meneguela



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/69BC-F462-7810-865D> e informe o código 69BC-F462-7810-865D





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 1715

Página 7 de 11



## PREFEITURA DE ITARARÉ

### REPRESENTANTES DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Titular:** Murilo Pimentel de Azevedo

**Suplente:** Patrícia Jacopetti Machado

### REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

**Titular:** Gleberon Luiz Rodrigues

**Suplente:** Janaine Benedetti Moreira Ferreira

### REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

**Titular:** Cibelle Del Antonio

**Suplente:** Jocélia Rodrigues

**Art. 2º** - As funções como membro da Comissão Municipal de Implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Itararé (SP) não serão remuneradas, considerando-se seu exercício de relevância pública.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 24 de março de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/69BC-F462-7810-865D> e informe o código 69BC-F462-7810-865D





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 1715

Página 8 de 11



## PREFEITURA DE ITARARÉ

DECRETO Nº 634, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURA-FMSAI, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.527, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de Paulo, usando das atribuições que lhe conferidas por Lei,

### DECRETA:

**Art. 1º.** O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, instituído pela Lei Municipal ne 4.527 de 24 de outubro de 2024, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município, fica vinculado à Diretoria Geral de Planejamento Urbano e Obras.

**Art. 2º.** Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do FMSAI deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I - Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - Limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III - Abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV - Provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V - Implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI - Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 1715

Página 9 de 11



## PREFEITURA DE ITARARÉ

VII - Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

**Parágrafo único.** Os recursos do FMSAI vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no caput e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de Paulo-SABESP.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura é constituído de recursos provenientes de:

I - Repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP;

II - Dotações orçamentarias a ele especificamente destinadas;

III - Créditos adicionais a ele destinados;

IV - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V - Outras receitas eventuais.

§ 1º O FMSAI será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da administração municipal.

§ 2º Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados em instrumentos de renda fixa referenciados ao CDI até seu efetivo desembolso.

§ 3º O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

**Art. 4º.** Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, composto pelos seguintes membros:

- I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II – – Secretaria de Governo;
- III – Secretaria Municipal de Administração;
- IV – Secretaria de Finanças;
- V – Secretaria de Serviços Municipais;
- VI - Coordenadoria de Meio Ambiente;



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 1715

Página 10 de 11



### PREFEITURA DE ITARARÉ

VII - Diretor da Vigilância Sanitária;

VIII - 1 (um) representante da sociedade civil, que seja membro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Município de Itararé, indicado pela própria associação; e

IX - 1 (um) representante da sociedade civil, que seja membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente, indicado pelo próprio Conselho.

§ 1º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice Presidência ao Coordenador de Meio Ambiente.

§ 2º Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelos respectivos órgãos ou entidades ao Presidente do Conselho Gestor para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 4º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 6º O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

I - aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as reuniões do colegiado;

II - estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;

III - decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de Paulo - SABESP;

IV - dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;

V - dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e serviços contratados;



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano XI | Edição nº 1715

Página 11 de 11



### PREFEITURA DE ITARARÉ

VI - liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;

VII - aprovar anualmente as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à ARSESP.

**Parágrafo único.** Deverão ser publicados na imprensa oficial do município e na página da Prefeitura na Internet todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecidas no caput.

**Art. 6º.** Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho Gestor, bem como:

I - executar as funções de apoio técnico, administrativo e de contabilidade;

II - Manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSAI, nos termos estabelecidos no Artigo 5º.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 31 de março de 2025.

  
**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

  
**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000

